



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Em 01/07/2024, atendendo ao disposto no inciso XXVI, Art. 2º, da Portaria Normativa nº 1.243/2006/MD, faço anexar ao presente Processo nº 91604.000285/2024-11 que trata do serviço de comunicação satelital do Navio Veleiro Cisne Branco (U20), que contém as folhas de nº 29 à 79, os seguintes documentos:

- a) Fl. nº 29 – Termo de Juntada por Anexação; e
- b) Fls. nº 30 à 35 – Nota Técnica Nº 15/2024;
- c) Fl. nº 36 – Providências Adotadas;
- d) Fls. nº 37 à 40 – Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024;
- e) Fls. nº 41 e 42 – Termo de Justificativa;
- f) Fls. nº 43 à 51 – Termo de Referência;
- g) Fls. nº 52 e 53 – Formalização de Demanda;
- h) Fls. nº 54 e 55 – Matriz de gerenciamento de riscos;
- i) Fls. nº 56 à 59 – Estudo técnico preliminar 30/2024; e
- j) Fls. nº 60 à 79 – Contrato comercial da empresa KVH (versão inglês e português); e
- k) Fl. nº 80 – Solicitação no exterior CT91600-2024-00005 CNBW.

LUCAS DO NASCIMENTO LEAL
Cabo (DT)
Auxiliar de Licitações e Contratos

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

NOTA TÉCNICA: 15/2024

PROCESSO: TJIL nº 03/2024, do Navio-Veleiro "Cisne Branco".

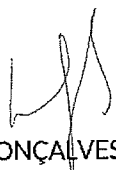
NUP: 91604.000285/2024-11.

MODALIDADE: Termo Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação satelital para o Navio-Veleiro "Cisne Branco", com disponibilidade de dados no mar, permitindo o acesso a informações meteorológicas e tráfego administrativo de modo a contribuir com a segurança da navegação.

	Díscrepância	Providências adotadas
Item 5.2.6	Adicionalmente, nos dois documentos supramencionados, o item "sustentabilidade", dentro de "Requisitos da contratação", encontra-se fora de contexto, não apresentando informações efetivamente referentes à sustentabilidade. No item "Subcontratação", levando-se em conta o modelo da AGU, não é possível a presença dos tópicos 4.5 e 4.6, concomitantemente, devendo ser utilizado somente um dos dois. No item "Garantia da contratação" ocorre o mesmo equívoco, sendo necessário utilizar somente um dos tópicos. Sugere-se, com isso, a revisão destes itens.	- O Termo de Referência foi corrigido, e está apensado nas fls. <u>43</u> a <u>51</u> .

Niterói, RJ, em 2 de julho de 2024.


DAYANA GONÇALVES DA SILVA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Subseção de Finanças

EM BRANCO

023	MARINHA DO BRASIL COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE ASSESSORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA	25/06/2024
-----	---	------------

NOTA TÉCNICA Nº 15/2024

Referência: Processo nº 91604.000285/2024-11, do Navio-Veleiro "Cisne Branco".

Assunto: **Nota Técnica do Processo nº 91604.000285/2024-11**, proveniente da OM supra, que visa realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa KVH Industries, Inc. para prestação de serviço de comunicação satelital para o Navio-Veleiro "Cisne Branco", com disponibilidade de dados no mar, permitindo acesso a informações meteorológicas e tráfego administrativo.

Tendo em vista o encaminhamento do documento em epígrafe, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à legislação vigente - SGM-102 - 6ª revisão (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil), aprovada em 27 de fevereiro de 2020, pelo Secretário-Geral da Marinha, e às Portarias Normativas nº 1.068, de 08/09/2005, e nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministério da Defesa (MD) - cabendo registrar os seguintes tópicos:

1. DA PREVISÃO E OBRIGATORIEDADE NORMATIVA DA NOTA TÉCNICA

A nota técnica integra o processo e possui o escopo de orientar a Autoridade quanto à conformidade jurídica do procedimento em questão. Isso significa que a análise se restringe aos aspectos de ordem legal, de modo que o exame das questões de mérito (ponderação dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática do ato) e dos aspectos técnicos não jurídicos são estranhos à finalidade deste documento.

Além disso, necessário ressaltar que, pelo fato de integrar o processo, a nota técnica recebe numeração e não deve conter rasuras. Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo deverá ser feita por intermédio de despacho, incluído no processo. Lembrando, ainda, a vedação

EM BRANCO

normativa do Ministério da Defesa de retirada de folha, que somente ocorrerá mediante despacho prévio e fundamentado da Autoridade competente (Comandante/Diretor da OM).

Por fim, ressalta-se que o prazo aplicável para que o analista se pronuncie é de quinze dias, previsto no caput do art. 42, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2. DO OBJETO DO PROCESSO

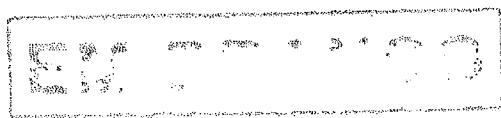
O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de comunicação satelital para o Navio-Veleiro "Cisne Branco", com disponibilidade de dados no mar, permitindo o acesso a informações meteorológicas e tráfego administrativo de modo a contribuir com a segurança da navegação. O valor estimado da contratação é de US\$96.000,00 (noventa e seis mil dólares) ou R\$513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais).

3. DA RELATORIA DO PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo composto de 1 (um) volume com 28 (vinte e oito) folhas. Destacam-se, para os fins da análise desta Nota Técnica, as seguintes peças:

- a) Termo de Autuação (fl. 01);
- b) Termo de Justificativa (fls. 02 a 02v);
- c) Formalização de Demanda (fls. 03 a 03v);
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 04 a 05v);
- e) Mapa de Risco (fls. 06 a 10v);
- f) Termo de Referência (fls. 11 a 14v);
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 (fls. 15 a 16v);
- h) Contrato Comercial da empresa KVH (versão em português e inglês)(fls. 17 a 26v);
- i) Singra (fls. 27); e
- j) CP nº 40-178 da Seção de Logística para a Assessoria Jurídica do Comando da Força de Superfície (fls. 28).

Processo encaminhado para esta Assessoria Jurídica, em 19 de junho de 2024, para análise de sua conformidade e emissão de Nota Técnica, em cumprimento ao item 3.3, da Portaria MB/MD nº 27/2021. Cabe destacar, que os autos foram entregues a esta analista no mesmo dia.



4. DOS LIMITES DA NOTA TÉCNICA

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições desta analista, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7.

5. DOS REQUISITOS FORMAIS

5.1. Da regularidade da formação do processo

5.1.1. Os processos administrativos que versem sobre licitações, contratações e termos aditivos, ajustes e outros congêneres possuem forma determinada e, portanto, devem observar as formalidades exigidas na Lei nº 9.784/1999, na SGM-105, nas Portarias nº 1.243/MD/2006; e nº 1.677/MJ/MPOG/2015.

5.1.2. Para tanto, deverão ser iniciados com a devida autuação e protocolização, juntando-se, cronologicamente, os documentos pertinentes, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, todas numeradas em sequência. Dessa forma, verifica-se que consta no processo o Termo de Autuação (fl. 01).

5.2. Da Instrução Processual

5.2.1. Adequação à modalidade licitatória:

Em que pese a obrigatoriedade constitucional da Administração Pública realizar o processo licitatório, conforme disciplina o inciso XXI, do art. 37, abaixo ilustrado, o próprio legislador elencou as situações em que a Administração poderá contratar diretamente, sem que seja executado um procedimento licitatório.

"Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

EM BRANCO

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." 60

O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação infraconstitucional, as quais são tratadas nos art. 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, que versam sobre a contratação direta pelo Poder Público mediante o procedimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação, respectivamente.

O processo em tela baseia-se na possibilidade de afastamento de licitação sob o fundamento de que a hipótese se encaixa no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 29, inciso I, do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que assim estabelece:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

In casu, o fundamento apresentado no Termo de Justificativa (fls. 02 a 02v), no item 2 - "Razão da Escolha do Fornecedor" - é que a indicação da empresa "KVH Industries, Inc" se dá pela excepcionalidade de fidelização do serviço. O Navio já possui os periféricos da empresa instalados a bordo que são compatíveis apenas com os sistemas da própria KVH, o que torna inviável operacionalmente optar por outro fornecedor desse serviço. Fil

Levando-se em conta que o Navio já realizou a contratação do serviço de comunicação satelital, seguindo todo o rito processual, sendo inclusive analisado pela Consultoria Jurídica, como mencionado no item 1.5 da Formalização da Demanda (fls. 03 a 03v), subentende-se já existir comprovação de exclusividade da empresa no fornecimento do serviço.

5.2.2. No mais, verifica-se que a Administração apresentou a justificativa relacionada a necessidade de contratação, de acordo com as observações legais e procedimentais, através da Formalização da Demanda.

EM BRANCO

5.2.3. Em relação à necessidade de recursos orçamentários, verifica-se que foi inserido ao processo a justificativa do preço, bem como a previsão de recursos orçamentários para pagamento do compromisso, nos itens III e V, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 (fls. 15 a 16).

5.2.4. Outrossim, foram anexados aos autos os Estudos Preliminares (fls. 04 a 05v), demonstrando a necessidade, os requisitos e a viabilidade da contratação; o Mapa de Riscos (fls. 06 a 06v); e o Termo de Referência (fls. 07 a 14v).

5.2.5. Destaca-se que foram anexados dois documentos de Termo de Referência. O primeiro não possui a indicação, no rodapé, de que o documento foi baseado na minuta disponibilizada no site da Advocacia-Geral da União (AGU). Sugere-se a revisão dos documentos, a fim de se certificar da necessidade de ambos no processo. Além disso, destaca-se que o modelo de Termo de Referência da AGU mais atualizado é datado de dezembro/2023. Sugere-se atenção a isso em contratações futuras.

5.2.6. Adicionalmente, nos dois documentos supramencionados, o item "Sustentabilidade", dentro de "Requisitos da contratação", encontra-se fora de contexto, não apresentando informações efetivamente referentes à sustentabilidade. No item "Subcontratação", levando-se em conta o modelo da AGU, não é possível a presença dos tópicos 4.5 e 4.6, concomitantemente, devendo ser utilizado somente um dos dois. No item "Garantia da contratação" ocorre o mesmo equívoco, sendo necessário utilizar somente um dos tópicos. Sugere-se, com isso, a revisão destes itens.

Destaca-se, nesse sentido, que o Tribunal de Contas da União (TCU) considera que o Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, o que fora reafirmado pelo legislador pátrio no art. 6º, XX, da Nova Lei de Licitações e pelo art. 6º da IN 81/2022.

O Termo de Referência caracteriza-se como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, o qual deve conter os parâmetros e elementos definidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, salvo melhor juízo, entende-se que o Termo de Referência é o documento adequado para caracterizar o objeto da contratação em tela, de acordo com as definições previstas na Lei nº 14.133/2021.

EM BRANCO

6. CONCLUSÃO

Nos presentes termos, nos limites da análise jurídica desta Analista, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que, procedidas as alterações propostas neste opinativo, os autos do processo em epígrafe encontram-se aptos para seguirem o trâmite de contratação e em condições de serem encaminhados à apreciação jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), nos termos do art. 36, § 4º, c/c art. 50, inciso V, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Flávia Esteves de Souza Netto
FLÁVIA ESTEVES DE SOUZA NETTO
Segundo-Tenente (RM2-T)
Analista

EM BRANCO